

Protocolo de Cooperação

entre a

Direção-Geral do Território

e a

Câmara Municipal de Mira

Considerando que:

A informação georreferenciada é um suporte imprescindível à realização das atividades de planeamento, ordenamento e gestão do território;

A Câmara Municipal de Mira carece de cartografia para as suas múltiplas atividades nomeadamente, no âmbito do ordenamento do território e lançamento dos PDM de 2ª geração, gestão urbanística, planeamento de pormenor, planos de urbanização, gestão e exploração de infraestruturas urbanas;

A Direção-Geral do Território, doravante designada por DGT, é o organismo responsável pela execução da política da informação geográfica, sendo ainda responsável, em coordenação com outras entidades públicas legalmente competentes, pela cobertura cartográfica do território nacional;

Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 2º do Decreto-Lei n.º 193/95, de 28 de julho, na redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 141/2014, de 19 de setembro, a cobertura do território com cartografia topográfica e cartografia topográfica de imagem nas escalas 1:10.000 e superiores deve ser efetuada, sempre que possível, em cooperação com os municípios e entidades intermunicipais, mediante a celebração de protocolos,

é celebrado o presente Protocolo de Cooperação,

Entre a DGT, serviço central da administração direta do Estado, dotado de autonomia administrativa, pessoa coletiva n.º 600084965, com sede na Rua Artilharia Um, nº 107, em Lisboa, representada pela sua Diretora-Geral, Dra. Fernanda do Carmo

e

a Câmara Municipal de Mira, pessoa coletiva n.º 506724530 representada pelo seu Presidente, Raul Jose Rei Soares de Almeida, com sede Rua das Mimosas, lote 15-A, em Praia de Mira, com o NIF199272336, representante legal com poderes para o ato, o qual se rege pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 1ª

Objeto

O presente Protocolo tem por objeto regular a cooperação a estabelecer entre a DGT e a Câmara Municipal de Mira, nos seguintes aspetos:

- a) Produção de cartografia digital em modo vetorial à escala 1:10 000 para a área geográfica abrangida pela Câmara Municipal de Mira;
- b) Homologação da cartografia digital produzida pela Câmara Municipal de Mira à escala supra referida.

Cláusula 2ª

Ações e Responsabilidades

De acordo com o objeto do presente Protocolo, as partes signatárias acordam em promover e realizar as ações infra discriminadas, consoante as seguintes áreas de atuação:

1. Cartografia digital à escala 1:10 000:

- a) A Câmara Municipal de Mira promove a realização dos procedimentos necessários à produção ou atualização da cartografia digital de todo o concelho à escala 1:10 000;
- b) Para o efeito a DGT fornece o protótipo do Caderno de Encargos, incluindo Especificações Técnicas e Catálogo de Objetos, a fotografia aérea digital à escala adequada e respetivos parâmetros de orientação no sistema de georreferenciação PT-TM06/ETRS89 e o apoio técnico (não inclui a fiscalização) no processo de avaliação de propostas e de produção;
- c) A fiscalização referida na alínea anterior é efetuada por uma entidade independente devidamente registada perante a DGT e sob contratação da responsabilidade da Câmara Municipal de Mira;
- d) O eventual apoio técnico a prestar pela DGT não inclui deslocações ao exterior, as quais se forem consideradas necessárias pela Câmara Municipal de Mira, são objeto de orçamento por parte da DGT;

- 95
- e) O metacontrolo a efetuar pela DGT e sujeito às taxas legalmente previstas, só ocorre se forem apresentados relatórios elaborados por uma entidade fiscalizadora independente, conforme referido nas alíneas b) e c), atestando que a qualidade dos dados em causa respeita as exigências estabelecidas nas Especificações Técnicas que sustentaram a execução da cartografia;
 - f) No caso de não ser apresentado tal relatório ou, se apresentado, não for patente o respeito pela conformidade necessária, a DGT executa um processo normal de homologação, sujeito às taxas legalmente previstas, as quais serão previamente comunicadas à entidade requerente da homologação;
 - g) A Câmara Municipal de Mira cede gratuitamente à DGT os direitos de utilização da cartografia produzida e respetivas versões atualizadas, para os fins tidos por convenientes pela DGT;

Cláusula 3ª

Direitos de Autor

1. A informação geodésica, fotográfica, cartográfica, ortofotocartográfica ou cadastral fornecida pela DGT, e a que dela seja derivada analógica ou digitalmente, ou ainda atualizada, encontra-se protegida pelo disposto na lei portuguesa e internacional sobre direitos de autor e não pode ser utilizada para finalidades distintas das que foram consideradas no seu licenciamento, copiada, transformada, divulgada ou cedida a terceiros, sob qualquer forma, no todo ou em parte, a título oneroso ou gratuito, sem a sua autorização expressa.
2. Quando autorizado o respetivo licenciamento, oneroso ou gratuito, é sempre obrigatória a menção expressa à proveniência e autoria dessa informação, quer na sua utilização quer na sua divulgação externa.
3. Caso a produção da cartografia em causa seja efetuada com base em fundos resultantes de candidatura a Programa (s) Operacional(ais), a DGT de acordo com o despacho referido no ponto 5. é detentora de direitos legais e económicos no valor da percentagem de comparticipação verificada.
4. A Câmara Municipal de Mira é proprietária da informação cartográfica a ser produzida no âmbito do presente Protocolo e, caso se verifique o considerado no ponto anterior, a DGT será também proprietária, encontrando-se a mesma informação protegida nos mesmos termos considerados para a DGT nos números 1. e 2. da presente cláusula, sendo que a sua disponibilização onerosa

para terceiros é efetuada nos termos e para os efeitos do Despacho n° 4289/2004, de 19 de Dezembro de 2004 publicado no Diário da República n° 53-II Série, de 3 de Março de 2004.

5. Seja onerosa ou gratuita a disponibilização a terceiros da informação cartográfica produzida no âmbito deste Protocolo, há sempre lugar à emissão do respetivo licenciamento pela DGT e pela Câmara Municipal de Mira, com obrigatoriedade de menção expressa da sua proveniência e autoria em todos os documentos onde a mesma informação cartográfica seja reproduzida.
6. Os custos a praticar no licenciamento oneroso da cartografia produzida no âmbito do presente Protocolo são os constantes do preçário da DGT (consultável na página da DGT na internet) para a comercialização da cartografia à escala 1:10 000.

Cláusula 4ª

Alteração ou Revisão do Protocolo

1. O presente Protocolo pode ser objeto de alteração ou revisão em qualquer momento, mediante proposta formulada nesse sentido por qualquer das entidades signatárias.
2. Uma vez aceites e validadas, através de assinatura dos representantes legais das entidades signatárias, as propostas de alteração ou revisão são aditadas ao Protocolo, dele passando a fazer parte integrante.

Cláusula 5ª

Vigência

O presente Protocolo vigora até que seja concedida a respetiva homologação pela DGT, mantendo-se em vigor as condições de cedência gratuita ou onerosa da informação cartográfica produzida no âmbito do mesmo, bem como para qualquer acesso *online* a esses dados.

Cláusula 6ª

Resolução

1. A qualquer das entidades signatárias é conferido o direito à resolução do Protocolo caso se verifique ter havido da outra parte o incumprimento reiterado de uma ou mais obrigações nele expressas ou dele decorrentes.

2. Não são considerados fatores que determinem incumprimento, os que resultem de causas externas à vontade dos signatários.

Cláusula 8ª

Interpretação

1. As dúvidas suscitadas pela aplicação do presente Protocolo são esclarecidas por comum acordo entre as entidades signatárias, segundo o princípio geral da interpretação mais favorável à prossecução do objeto expresso na Cláusula 1ª.
2. O presente Protocolo merece a concordância de ambas as entidades signatárias e é assinado pelos respetivos representantes legais, em dois exemplares.

Lisboa, 06 de fevereiro de 2017

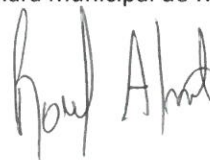
Pela DGT,



Fernanda do Carmo

Diretora-Geral

Pela Câmara Municipal de Mira,



Raul Jose Rei Soares Almeida

Presidente da Câmara

